



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



DECRETO MUNICIPAL Nº 198/2024

De 14 de agosto de 2024.

REGULAMENTA O ART. 79 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE TRATA DO CREDENCIAMENTO, PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÕES E CONTRAÇÕES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS, no uso de suas atribuições legais, RS e tendo em vista o disposto na lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e de contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos municípios, conforme art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas na execução contratual as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com vigência obrigatória em todo território nacional a partir de 1º de abril de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo Municipal editar regulamento acerca do instrumento auxiliar de credenciamento, em conformidade com o disposto no art. 78, inciso I e § 1º, e no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento auxiliar de credenciamento para serviços e compras na administração direta e indireta do município de Entre-Ijuís, obedecerá ao disposto neste decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133,

M. F. R.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

§ 2º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto serão adotadas as seguintes definições:

I – Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se junto a esta Administração, para executar o objeto quando convocados;

II – Credenciado: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III – Credenciante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV – Edital de credenciamento: instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

V – Contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

VI – Contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

VII – Contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 3º É inexigível a licitação nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO

Art. 4º O processo administrativo de credenciamento, além de observar o disposto no art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de Formalização de Demanda;



II – Estudos Técnicos Preliminares se for o caso, que demonstrem o posicionamento conclusivo sobre a vantajosidade da realização do credenciamento, em detrimento da licitação;

III – Gerenciamento de riscos;

IV – Termo de Referência;

V – Cronograma de execução do credenciamento, se necessário;

VI – Edital;

VII – Resultado da análise dos documentos de habilitação; e

VIII – outros essenciais para detalhamento do objeto do credenciamento.

§ 1º Os documentos previstos nos incisos II, III e IV devem ser elaborados em estrita observância às normas da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações e determinações pertinentes e vigentes.

§ 2º Os estudos técnicos preliminares devem evidenciar, além do disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021:

I – As peculiaridades do objeto do credenciamento;

II – O local de prestação do serviço ou fornecimento do bem;

III – O valor a ser pago ou o percentual de desconto; e

IV – Outras informações relevantes para elaboração do edital de credenciamento.

§ 3º O termo de referência deverá observar, no que couber, o disposto no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, com as adaptações necessárias para a identificação detalhada do objeto do credenciamento.

§ 4º O edital de credenciamento deverá:

I – Dispor sobre:

a) descrição do objeto;

b) quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

c) requisitos de habilitação e qualificação técnica;

d) prazo para e envio e análise da documentação para habilitação;

e) critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

f) critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

g) forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

h) prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

i) condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos V e VI do caput do art. 2º deste Decreto;

j) hipóteses de descredenciamento;

k) minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

l) modelos de declarações;

m) possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



n) sanções aplicáveis.

II – Prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses de contratação paralela e não excludente e com seleção a critérios de terceiros, definir o valor da contratação;

III – Registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação, na hipótese de mercados fluidos;

IV – Estabelecer condições preferenciais aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte, se for o caso, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V – Definir as regras da contratação;

VI – Dispor sobre outras informações relevantes, considerando o objeto do credenciamento; e

VII – Estabelecer o instrumento necessário à formalização da relação jurídica decorrente do credenciamento a partir da natureza e características do objeto a ser contratado.

Art. 5º A contratação oriunda do credenciamento seguirá o rito de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao setor responsável pelas compras e licitações, o processamento dos atos de credenciamento e descredenciamento, bem como a elaboração do respectivo edital.

Art. 7º O agente de contratação ou a comissão de contratação de credenciamento será designado nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Compete ao agente de contratação ou à comissão de contratação de credenciamento:

I – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

II – Receber e analisar os documentos de habilitação dos interessados;

III – Manifestar-se acerca dos recursos interpostos;

IV – Elaborar a relação de interessados contendo os resultados preliminar e definitivo;

V – Praticar demais atos necessários para o regular andamento do credenciamento; e

VI – Zelar pelo cumprimento deste regulamento e da legislação correlata.

Parágrafo único. O agente de contratação ou a comissão de contratação de credenciamento contará com o apoio do setor requisitante sempre que necessário.

Leub M



Art. 9º Compete ao setor requisitante e, no que couber, ao setor de compras e licitações a elaboração dos estudos técnicos preliminares, do gerenciamento de riscos e do termo de referência e a demonstração de disponibilidade orçamentária de que trata o credenciamento.

Art. 10. As competências de gestor e fiscal para o contrato ou instrumento equivalente firmado em decorrência de credenciamento, são aquelas estabelecidas no Decreto nº 11.246, de 2022.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 11. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para município de Entre-Ijuís a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; e

III – Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 12. O credenciamento dos interessados:

I – Não se confunde com a contratação;

II – Não obriga o credenciante a contratar; e

III – Não gera quaisquer vínculos entre o credenciante e o credenciado.

Art. 13. O credenciamento de novos interessados será permanente.

Art. 14. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública; ou

II - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



penal.

Art. 15. Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 24 meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento e enquanto perdurar a necessidade do município de Entre-Ijuís.

Art. 16. A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 17. A inscrição do interessado no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 18. Os fornecedores credenciados deverão manter as condições regulares de habilitação, nos termos da legislação vigente, durante todo o período de credenciamento, sob pena de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o credenciante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 20. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento.

§ 1º O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, sem a aplicação de penalidades administrativas, desde que não tenha contratação vigente, mediante envio de requerimento ao credenciante.

§ 2º O credenciado que tenha contrato vigente com o município de Entre-Ijuís somente poderá ser descredenciado após o regular cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do Título III - Dos Contratos Administrativos da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

I – Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

II – Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

III – Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

IV – Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

§ 4º A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente

M. Paiva



poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º O descredenciamento a pedido do interessado deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 21. O prazo de início para envio dos documentos de habilitação será definido no edital de credenciamento e considerará as peculiaridades do objeto a ser contratado.

§ 1º O prazo a que se refere o caput não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis, contado da data de divulgação do edital de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 2º Em caso de republicação do edital de credenciamento, deverá ser observado o disposto no §1º.

Art. 22. O prazo para que o agente de contratação ou a comissão de contratação de credenciamento analise a documentação será estabelecido no edital de credenciamento e não poderá ser inferior a 03 (três) dias úteis nem superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento do último documento apresentado pelo interessado, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 23. O prazo para que o interessado se manifeste acerca de esclarecimentos ou pedidos de retificação ou complementação de documentos solicitados pelo agente de contratação ou pela comissão especial de credenciamento será estabelecido no edital de credenciamento e não poderá ser inferior a 03 (três) dias úteis.

Art. 24. Os resultados preliminar e definitivo da análise dos documentos de habilitação serão publicados no site oficial do município de Entre-Ijuís, no prazo definido no edital de credenciamento.

Art. 25. O interessado que atender a todos os requisitos do edital de credenciamento será julgado habilitado.

Art. 26. O município de Entre-Ijuís manterá a disposição do público, a relação atualizada de credenciados para cada edital de chamamento.

CAPÍTULO VI

Seção I

DA CONTRATAÇÃO

Art. 27. O edital de credenciamento deverá definir o prazo e as condições para que o credenciante convoque o credenciado a firmar o contrato ou o



instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei na Lei nº 14.133, de 2021, ou a solicitar o credenciamento.

Art. 28. A subcontratação integral ou parcial da execução do objeto em quaisquer contratos ou instrumentos equivalentes, firmados em decorrência de credenciamento, somente será permitida se houver previsão no edital.

Art. 29. Aplica-se ao contrato ou instrumento equivalente firmado em decorrência de credenciamento as regras contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e legislação correlata.

Art. 30. Para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e com seleção a critério de terceiro:

I - O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento; e

II- É vedada a indicação, pelo contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 31. A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção I

Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 32. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – Divisão da demanda, respeitando a proporcionalidade declarada pelo credenciado, referente a capacidade máxima de atendimento mensal;

II – Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

III – Sorteio;

IV – Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 33. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do município.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Subseção II

Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 34. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Subseção III

Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 35. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 36. A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

CAPÍTULO VII

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 37. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou deste Decreto, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação de habilitação dos interessados.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do município de Entre-Ijuís no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início do recebimento da documentação de habilitação dos interessados.

Art. 38. Os interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso, contra:

I - O resultado preliminar de ato de habilitação ou inabilitação, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; e

II - Anulação ou revogação do credenciamento, contado da lavratura da ata de anulação ou revogação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Parágrafo único. O agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento deverá apreciar o recurso interposto, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo previsto no caput.

Art. 39. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contra o resultado da decisão à autoridade competente, podendo haver juízo de retratação.

§ 1º O recurso será dirigido ao agente de contratação ou à comissão especial de credenciamento que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade competente.

§ 2º A autoridade competente deverá julgar definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O município de Entre-Ijuís deverá observar as normas referentes à publicação dos atos administrativos nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 41. Qualquer parte poderá apresentar denúncia, observadas as disposições previstas no edital de credenciamento.

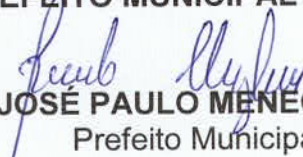
Art. 42. Ficam sujeitos às disposições dos artigos 155 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021, os interessados ou credenciados que praticarem quaisquer atos que prejudiquem o regular andamento do credenciamento.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo credenciante de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 44. Os editais de chamamento público, para fins de credenciamento, serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas (art. 174, § 2º, III).

Art. 45. Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS, NA DATA DE 14 AGOSTO DE 2024.


JOSÉ PAULO MENEGHINE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


MAURÍCIO KLEIN GONÇALVES
Sec. Mun. Geral e de Administração